

# O NIVELAMENTO PEDAGÓGICO DE INSTRUTORES MILITARES NA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS: PROPOSIÇÕES E INOVAÇÕES

*THE PEDAGOGICAL ALIGNMENT OF MILITARY INSTRUCTORS IN THE MILITARY  
POLICE OF ALAGOAS: PROPOSITIONS AND INNOVATIONS*

Bruno Acioly Coutinho <sup>1</sup>  
Karla de Oliveira Santos <sup>2</sup>

## RESUMO

O Nivelamento Pedagógico tem o escopo de proporcionar aos instrutores da Polícia Militar de Alagoas (PMAL) uma base robusta de conhecimentos pedagógicos, através de uma prática docente mais eficaz e técnica. Sendo assim, o problema da pesquisa surgiu com o seguinte questionamento: de que forma é possível melhorar a capacitação dos instrutores militares na PMAL, buscando um alinhamento dos processos de ensino? Tem-se como objetivo geral, demonstrar a importância da capacitação de Nivelamento Pedagógico para instrutores militares como mecanismo básico de padronização e fortalecimento da atividade de docência nas escolas de formação da PMAL. A metodologia do trabalho foi de abordagem qualitativa, através da pesquisa bibliográfica e documental. Contudo exposto, concluímos que o Nivelamento Pedagógico de instrutores militares se revela imprescindível para o aperfeiçoamento e qualificação do ensino na PMAL, a partir do desenvolvimento de boas práticas pedagógicas, implicando na qualidade do serviço prestado à sociedade alagoana.

**PALAVRAS-CHAVE:** ensino militar; nivelamento pedagógico; formação de instrutores militares.

## Abstract

The Pedagogical Alignment aims to provide instructors of the Military Police of Alagoas (PMAL) with a solid foundation in pedagogical knowledge, fostering more effective and technically proficient teaching practices. The research problem stems from the following question: how can the training of military instructors in the PMAL be improved to better align teaching processes? The primary objective is to demonstrate the relevance of Pedagogical Alignment as a fundamental mechanism for standardizing and strengthening teaching activities in PMAL training schools. The methodology employed is qualitative, relying on bibliographic and documentary research. In conclusion, the Pedagogical Alignment of military instructors is essential for advancing and improving the quality of teaching in the PMAL, promoting the adoption of effective pedagogical practices, and contributing directly to the quality of services provided to Alagoas society.

**Keywords:** military education; pedagogical alignment; military instructor training.

## 1 INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito (UFAL) e Bacharel em Segurança Pública (APMSAM/PMAL). Major da Polícia Militar de Alagoas (PMAL). Email: bruno20coutinho@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Educação. Professora Adjunta da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) e instrutora da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello (APMSAM/PMAL) e da Academia de Bombeiro Militar de Alagoas (ABM/CBMAL). Email. karla.oliveira@uneal.edu.br

A conscientização do papel fundamental dos professores na construção de agentes de Segurança Pública capacitados e que atinjam a atividade finalística de uma corporação policial, que é fomentar o bem-estar individual e coletivo de uma sociedade, alerta uma preocupação de reanálise do que se almeja dos instrutores e uma arguição prática e exigente da sua preparação profissional, pois os mesmos são os principais vetores de mudanças no processo de ensino e para a evolução positiva dos serviços prestados pela Polícia Militar de Alagoas (PMAL) à sociedade.

Nos últimos anos tivemos de reconhecer que o professor é a chave derradeira para a mudança na educação e para a melhoria da escola. (...) É aquilo que os professores pensam, aquilo em que crêem e aquilo que fazem ao nível da sala de aula que em última análise define o tipo de aprendizagem feita pelos jovens (Hargreaves, 1994, p. 9) (tradução nossa).

O Nivelamento Pedagógico tem o escopo de proporcionar aos instrutores uma base robusta de conhecimentos pedagógicos, através de uma prática docente mais eficaz, reflexiva e técnica, tanto na Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello (APMSAM) quanto no Centro de Formação de Praças (CFAP), nos cursos de formação e de educação continuada. Salientando a importância em se qualificar os instrutores, vale destacar o que apontam Wideen e Tisher (1990, p.1): "[...] se queremos dar aos jovens a melhor educação é basilar dar primeiro uma boa formação aos que os vão ensinar" (tradução nossa).

Perante o exposto, indaga-se: como se pode aprimorar a formação dos instrutores militares na PMAL visando um nivelamento dos processos pedagógicos?. A hipótese que permeia este estudo é que por meio da implementação de uma capacitação de Nivelamento Pedagógico para instrutores da PMAL, através de uma formação específica para docentes, resulta em um avanço considerável no melhoramento da qualidade do ensino e na formação dos policiais militares.

Este estudo fundamenta-se na relevância do aperfeiçoamento da qualidade do ensino na Polícia Militar, que incide diretamente na formação e na execução do serviço prestado à população de Alagoas pelos profissionais de Segurança Pública.

A capacitação de Nivelamento Pedagógico contribuirá para a uniformização dos métodos de ensino, sendo estes, o conjunto de ações, passos, condições e procedimentos para atingir determinado objetivo educacional; como também técnicas de ensino, que são recursos didáticos de que se utiliza para executar a realização da aprendizagem, diminuindo discrepâncias no desempenho dos docentes nas instruções; a aprendizagem dos conteúdos programáticos pelos discentes de forma mais fluída e eficaz, pois processos didáticos alinhados tendem a aprimorar o desempenho do aluno; e a profissionalização sistemática da educação na

PMAL, pois a qualificação dos instrutores melhorará suas expertises pedagógicas, havendo uma retroalimentação necessária através da Didática, uma área do conhecimento indispensável para os processos de ensino e na ação de ensinar.

A Didática se caracteriza como mediação entre as bases teórico-científicas da educação e a prática docente, sendo assim, ela descreve e explica os nexos, relações e ligações entre o ensino e a aprendizagem, investiga os fatores co-determinantes desse processo, indica princípios, condições e meios de direção do ensino (Libâneo, 1994). Portanto, cabe aos instrutores militares uma formação sólida teórico-prática, capaz de aliar as expertises profissionais às teorias da educação. Farias et.al. (2011) acrescenta que a Didática é teoria e prática do ensino, conjugando fins e meios, propósitos e ações, objetivos, conteúdos e forma. Luckesi (2014) acrescenta que a Didática é um mecanismo de preparação do educador.

Segundo Franco e Pimenta (2012), a Didática, como campo da Pedagogia, incumbe tomar o Ensino como prática social e por finalidade, guiar os professores a edificarem aprendizados pedagógicos modernos.

Para Candau (2014), a Didática possui multidimensionalidades a saber: humana, técnica e teórico-prática. Na abordagem humanista, perpassa pelos aspectos subjetivos, individualistas e afetivos do processo de ensino-aprendizagem. A abordagem técnica se refere ao processo de ensino-aprendizagem como ação intencional, racional, sistemática, que procura organizar as melhores condições que possibilitem aprendizagens. Já a dimensão político-social não é um aspecto do processo ensino-aprendizagem, mas impregna a prática pedagógica, por ser esta, política.

Todas as dimensões apresentadas por Candau (2014) possuem uma organicidade e articulação, fazendo parte do processo de ensino-aprendizagem, necessários para problematizarmos a formação de instrutores militares na PMAL, que precisam se apropriar deste campo epistemológico para o desenvolvimento de suas práticas pedagógicas e o Nivelamento Pedagógico implicará na aquisição de tais competências.

Na seara policial militar, a influência da Didática torna-se fundamental, pois a formação dos policiais não se restringe à transmissão somente de conhecimento técnico, porém também inclui o incremento de habilidades práticas e tirocínios, bem como atitudes e valores que são efetivas para a atuação em suas funções.

O presente artigo tem como objetivo geral evidenciar a relevância da formação dos instrutores militares a partir de um Nivelamento Pedagógico nas escolas de formação de oficiais e praças da PMAL, como a APMSAM e o CFAP, considerando-o um elemento fundamental para a padronização e o fortalecimento das práticas do ensino na corporação.

Ressaltamos que o Nivelamento Pedagógico para instrutores da Polícia Militar, possibilitará o aumento do nível educacional nas bancas acadêmicas da instituição, ajudando sobremaneira na preparação de profissionais melhor habilitados e aptos a desempenharem seu papel constitucional, que são a preservação da ordem pública e o policiamento ostensivo, provocando efeitos favoráveis na Segurança Pública.

Sendo assim, o artigo está organizado da seguinte forma: além da introdução, seguimos com a segunda seção descrevendo o percurso metodológico da pesquisa, já na terceira seção apresentamos uma análise das principais legislações educacionais e sua articulação com a área da Segurança Pública e seus dispositivos legais, na quarta seção tratamos das nossas considerações sobre o Nivelamento Pedagógico dos instrutores militares e por fim, expomos as nossas conclusões.

## **2 PERCURSO METODOLÓGICO**

A investigação apresentada é um recorte da pesquisa desenvolvida como Trabalho de Conclusão de Curso no Curso de Comando e Estado-Maior, turma 2024, na Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello (APMSAM).

A abordagem da pesquisa é de cunho qualitativo, almejando um processo de reflexão e análise do contexto de formação dos instrutores militares, em especial, no âmbito da Polícia Militar de Alagoas. Para Gerhardt e Silveira (2009, p. 32) “[...] os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos”.

Realizamos a pesquisa bibliográfica acerca de referenciais que abordassem questões inerentes à educação e à didática, a exemplo de Freire (1996), Libâneo (1994), Candau (2014), Luckesi (2014) e Farias et.al. (2011), fundamentando nossas análises.

Também utilizamos a pesquisa documental, a partir da análise das seguintes legislações: Constituição Federal do Brasil (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014), Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública (MCN - 2014), Sistema Único de Segurança Pública (Susp - Lei nº 13.675/2018 de 2023), Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (Lei nº 14.751/2023) e a Lei nº 6.568, de 6 de janeiro de 2005.

Os dados foram tratados a partir da técnica de análise de conteúdo, compreendendo como os interditos nos documentos oficiais abordam ou silenciam a problemática da pesquisa, de forma explícita ou latente, a partir dos estudos das pesquisadoras: Bardin (2009) e Franco (2008).

### **3 BREVE ANÁLISE DO ARCABOUÇO LEGAL EM EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

As legislações e os documentos aplicados ao ensino em Segurança Pública no Brasil e em Alagoas revelam-se primordiais para alicerçar, normatizar e conduzir a formação dos profissionais que desempenham suas funções nessa área. Os dispositivos legais e normativos fundamentam que a habilitação em Segurança Pública seja assentada nos princípios constitucionais e nos anseios da sociedade.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 fundamenta a existência da Polícia Militar em seu artigo nº 144, parágrafo 5º, prescrevendo também os escopos da manutenção da ordem pública e do policiamento ostensivo.

No que concerne à Educação, a Carta Magna preconiza em seu artigo nº 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Ainda no âmbito federal, porém em legislações infraconstitucionais, podemos apontar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº 9.394/1996, que preconiza as diretrizes gerais para a Educação no Brasil, abrangendo a formação e capacitação de profissionais de Segurança Pública. Mesmo que não discorra especificamente sobre a área da Segurança Pública, apenas sobre o ensino militar de forma abrangente, em seu artigo nº 88, a LDBEN (1996) direciona a estruturação dos cursos e programas de formação, de acordo com os princípios de educação de qualidade e formação continuada.

Há de se mencionar também o Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014<sup>3</sup>, que corresponde a um documento que possui metas e estratégias para a Educação no Brasil em um período de dez anos. Ressalvando que é um plano mais amplo, decenal e que

---

<sup>3</sup> O novo Plano Nacional de Educação ainda encontra-se aguardando a aprovação para a sua vigência para os próximos dez anos.

algumas de suas metas podem impactar a formação em segurança pública, especialmente aquelas relacionadas à educação profissional, ensino superior e formação de professores.

No ano de 2014, foi exarada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública (MCN), que serve como um norte para a formação inicial e continuada dos agentes atuantes na segurança pública. A mesma dispõe sobre Áreas Temáticas, Eixos Articuladores e Competências profissionais que devem ser desenvolvidas durante a formação.

Entende-se por atividades formativas de ingresso aquelas que têm por finalidade qualificar os recursos humanos necessários para o desempenho das atividades típicas dos cargos iniciais das instituições de segurança pública de âmbito estadual.

Entende-se por atividades formativas de aperfeiçoamento profissional aquelas que se configuram requisito indispensável à promoção e que têm por finalidade qualificar os recursos humanos para o desempenho das atividades típicas dos cargos de carreira das instituições de segurança pública de âmbito estadual (Brasil, 2014).

O Sistema Único de Segurança Pública (Susp) - Lei nº 13.675/2018, estabelece diretrizes para a atuação integrada das forças de segurança e regulamenta a formação, capacitação e qualificação dos profissionais, promovendo uma atuação coordenada e eficiente em todo o território nacional. Existem as metas referentes à educação no SUSP, em seu artigo nº 25.

I - planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com as unidades da Federação;

II - apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada;  
[...] (Brasil, 2018).

No ano de 2023, foi promulgada a Lei nº 14.751, a qual institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, que a respeito da educação prescreve como competência da Polícia Militar, em seu artigo 5º, inciso XIV:

Recrutar, selecionar e formar seus membros militares e desenvolver as atividades de ensino, extensão e pesquisa em caráter permanente com vistas à sua educação continuada e ao aprimoramento de suas atividades, por meio do seu sistema de ensino militar, em órgãos próprios ou de instituições congêneres, inclusive mediante convênio, termo de parceria ou outro ajuste com instituições públicas, na forma prevista em lei (Brasil, 2023).

Na esfera estadual, referente à educação em Segurança Pública na PMAL, tem-se a Lei nº 6.568, de 6 de janeiro de 2005, que institui na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do estado de Alagoas, o Sistema de Ensino Militar e dá outras providências, que tem por finalidade, conforme o parágrafo único do artigo 1º : “formar, aperfeiçoar, especializar e treinar o efetivo das Corporações Militares [...]” (Alagoas, 2005).

Sendo assim, a partir do arcabouço legal apresentado, podemos perceber as especificidades que se dão para o ensino militar e a formação/aperfeiçoamento dos policiais militares, implicando na necessidade de abordarmos o processo de Nivelamento Pedagógico para os instrutores militares, que atuam na APMSAM e no CFAP.

#### **4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O NIVELAMENTO PEDAGÓGICO DOS INSTRUTORES MILITARES**

As instruções na Polícia Militar de Alagoas cumprem um papel decisivo no desenvolvimento, treinamento e manutenção da qualidade da prestação do serviço pelos policiais militares alagoanos, referente à manutenção da ordem pública e combate ao crime.

Quanto ao termo “instrutor”, ele é muito amplo e complexo. Dissonante de um professor, o instrutor não necessariamente tem uma titulação acadêmica de pós-graduação. Sua expertise, frequentemente é prioritariamente tácita, oriunda de sua experiência profissional e experiência operacional, sendo que a transmissão de conhecimentos pode ocorrer tanto formalmente, dentro de uma sala de aula ou em atividades programadas, quanto de maneira informal, com instruções inerentes a prática da atividade policial, atualmente inclusive apontada como ciência aplicada.

Nesse viés, uma vitória foi alcançada em 2019, com o reconhecimento por parte da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer nº 147/2017 de 04 de abril de 2017 (Brasil, 2017), das Ciências Policiais como área de concentração da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

De acordo com o referido parecer, a inserção das Ciências Policiais no rol das ciências, embora seja uma medida normativa, aceitaria ampliar o grau de interdisciplinaridade, ampliar os resultados práticos em relação à segurança pública e movimentar a intelectualidade em assuntos basilares à segurança nacional (Brasil, 2017), além de proporcionar a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, com linhas de pesquisas definidas, contemplando pesquisadores civis e militares.

A Matriz Curricular Nacional (2014) alvitra uma proposta curricular da parte geral das ações formativas voltadas aos profissionais de Segurança Pública, com uma divisão em 08 (oito) Áreas Temáticas a saber: 1) Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública; 2) Violência, Crime e Controle Social; 3) Conhecimentos Jurídicos; 4) Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos; 5) Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador;

6) Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública; 7) Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva; e 8) Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública.

Assim sendo, analisando a Área Temática 8 e delimitando esse estudo, podemos pontuar que elas orientam para um aprimoramento das habilidades específicas da atividade policial, objetivando uma uniformização de procedimentos e conseqüente diminuição dos erros nas ações. O uso de novas tecnologias (equipamentos modernos até a implementação de sistemas de inteligência e comunicação) também é bastante relevante, com a formação continuada através de instruções de qualidade com recursos didáticos-pedagógicos apropriados, temos um fortalecimento da confiança dos militares-alunos e o reflexo na sociedade, com a redução dos índices criminais e aumento da sensação de segurança da população.

Ressaltamos que o ensino policial militar também deve contemplar o respeito aos Direitos Humanos, instrumento primordial para garantir que o desempenho da Polícia Militar tenha conformidade com os princípios de dignidade da pessoa humana, respeito e proteção aos Direitos Fundamentais dos cidadãos. Uma formação pautada em Direitos Humanos objetiva dar consciência aos policiais acerca da relevância de proteger tais direitos, na execução de suas atribuições de manter a ordem e a Segurança Pública.

Em Alagoas, temos o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, que se encontra em trâmite de aprovação pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), no qual consta um eixo específico para a formação dos profissionais de Segurança Pública, tanto a nível de aperfeiçoamento, quanto de pós-graduação.

Ainda referente aos Direitos Humanos e a atividade policial, Balestreri (1998, p.51) afirma:

[...] A polícia, antes de tudo, defende direitos, logicamente direitos humanos. Por que não? O policial foi instituído pela sociedade para ser o defensor número um dos direitos humanos. Se seria estranho dizer isso há alguns anos, hoje é absolutamente lógico, no contexto de uma sociedade democrática [...].

Hodiernamente, a atividade policial está diretamente relacionada ao respeito dos Direitos Humanos, compreendendo um equilíbrio constante referente à preservação da ordem pública e a defesa dos Direitos Fundamentais inerentes a todos os seres humanos. Existem 03 (três) princípios basilares da Matriz Curricular Nacional (2014) que fundamentam a concepção das ações formativas dos profissionais de Segurança Pública: Ético, Educacional e Didático-pedagógico. Sendo que no primeiro há a confirmação da transversalidade dos Direitos Humanos como disciplina que deve estar presente nos cursos e formações da área.

Diante do exposto, ao analisarmos a formação de instrutores a partir de suas especificidades e complexidades no ato de transmitir conhecimentos, sua práxis pedagógica e

sua didática, ressaltamos a importância de problematizar o Nivelamento Pedagógico como elemento primordial de garantia de uma formação consistente e de respeito aos Direitos Humanos.

Destacamos ainda, que os instrutores devem ser capazes de adaptar suas abordagens de ensino às circunstâncias e necessidades específicas dos alunos, respeitando os Direitos Humanos, de forma transversal e interdisciplinar para todos os cursos na área de Segurança Pública, de acordo com a própria Matriz Curricular Nacional (2014).

O Nivelamento Pedagógico dos instrutores militares é um instrumento capaz de assegurar a qualidade e a eficiência do ensino na Polícia Militar de Alagoas. Esse Nivelamento engloba tanto aspectos conceituais quanto atitudinais, sendo indispensáveis para que os instrutores atuem de maneira competente e conveniente as nuances singulares do ensino voltado aos policiais militares.

Corroborando com a discussão, Luckesi (2014) aponta que o educador nunca estará definitivamente pronto, formado, mas que a sua preparação, a sua maturação se faz no dia a dia, na reflexão teórica sobre a sua prática. Estes últimos, elementos intrínsecos e indissociáveis para o ensino.

A ação pedagógica de nivelar com o fito de ensinar a ensinar instrutores militares, revela-se uma tarefa complexa no processo educativo da Polícia Militar, devido a peculiaridade profissional como causa das dificuldades concernentes a esse complexo sistema de ensino e aprendizagem. Afinal, como afirma Freire (1996, p.22): “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção”.

Para Luckesi (2014), formar o educador não deverá ser uma imposição autoritária e sim, um modo de auxiliar o sujeito a adquirir uma atitude crítica frente ao mundo de tal forma que o habilite a agir junto a outros seres humanos num processo efetivamente educativo.

Os instrutores militares transformam-se corresponsáveis pela qualidade da formação dos agentes de Segurança Pública, pois tem a incumbência de instruir um cidadão a dispor a própria vida em função da coletividade e atuar em ocorrências complexas que podem usar a força necessária para cessar uma injusta agressão, incluindo ceifar a vida de outrem por legítima defesa.

A Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública -MCN - (2014), traz a seguinte conceituação:

[...] os processos de desenvolvimento das ações didático-pedagógicas devem possibilitar a reflexão crítica sobre as questões que emergem ou que resultem das práticas dos indivíduos, das instituições e do corpo social, levando em consideração os conceitos, as representações, as vivências próprias dos saberes dos profissionais da

área de segurança pública, concretamente envolvidos nas experiências que vivenciam no cotidiano da profissão (Brasil, 2014).

Entre os aspectos conceituais pode-se delimitar a compreensão Didático-Pedagógica que os instrutores militares necessitam para sedimentar sua formação na docência, incluindo o conhecimento sobre as teorias de aprendizagem, técnicas de ensino, elaboração de planos de aula, currículo e métodos de avaliação. Além da necessidade de reflexão sobre a sua prática, elemento este indissociável das teorias. Tal assertiva consiste em ferramenta necessária para que eles possam ajustar os conteúdos programáticos e as metodologias de ensino, visando suprir às demandas dos alunos e às singularidades do universo militar.

A MCN (2014) preceitua que em uma proposta curricular, as metodologias de ensino norteiam a direção dos percursos interdisciplinares a serem percorridos. É importante ressaltar que para a efetivação do currículo numa abordagem por competência, mudanças na metodologia de ensino são decisivas e pressupõem o rompimento com práticas docentes conservadoras e a exigência de espaços para a reflexão e discussão, pelos instrutores e alunos, na efetivação de uma práxis pedagógica mais humana.

E ainda, acrescentamos que dentro das técnicas de ensino, o estímulo a um planejamento educacional adequado, que aumente a capacidade de planejar e organizar o conteúdo a ser ministrado pelos instrutores militares e englobe a elaboração de planos de ensino esmiuçados, que contenham finalidades transparentes, uso de tecnologias educacionais atuais, conteúdos com sequência lógica e métodos de avaliação capazes de mensurar a evolução dos discentes, são necessários para uma aprendizagem significativa e formação sólida, rompendo com o pragmatismo e utilitarismos que permeiam as formações continuadas e aperfeiçoamentos.

Destarte, dentro dos processos didáticos mencionados anteriormente, a elaboração dos planos de aula, passo que propicia a coesão da aplicabilidade dos conteúdos, consiste em um trabalho minucioso que com o transcorrer do tempo, torna-se membro indissociável do processo, no cerne de proximidade em meio do que fazer e o que se almeja, tornando-se uma prática executável no planejamento para os tempos de aula dos instrutores militares. Corroborando com a discussão, Libâneo (1994) afirma que o plano de aula é a previsão do desenvolvimento do conteúdo para uma aula ou um conjunto de aulas.

Os aspectos atitudinais que se almejam nas formações de instrutores militares são o estímulo à disciplina e à ética profissional, sendo a primeira um pilar básico da PMAL. Os mesmos, são modelos exemplares com o aguçamento da liderança militar, necessária para guiar e instruir os alunos, embora necessita ser desempenhada com justiça, empatia e deferência,

fortalecimento da flexibilidade e adaptabilidade dos alunos, devido a dinamicidade e a imprevisibilidade das situações que os militares enfrentam.

A SENASP e a Secretaria de Segurança Pública de Alagoas (SSP/AL) ofertam aos instrutores militares, através da Chefia de Ensino Integrado (CHEI), o Curso de Metodologias e Técnicas de Ensino, com 40h. Entretanto, não há uma obrigatoriedade ou um critério estabelecido pelas escolas de formação da PMAL, ficando na dependência do interesse pessoal e individual dos instrutores militares de se aperfeiçoarem.

Contudo, apesar dessa iniciativa, que visa o aperfeiçoamento da formação dos instrutores militares, ainda é pontual e incipiente, sendo necessária para todos aqueles que atuam nas escolas de formação da PMAL, a exemplo do CFAP e da APMSAM. Os processos seletivos se pautam em análise curricular, valorizando as experiências na área pretendida, mas não há uma preparação preliminar ou um Nivelamento Pedagógico para os instrutores, antes de entrar na sala de aula, que tratem dos aspectos epistemológicos da Didática.

## **CONCLUSÃO**

O presente estudo expôs a necessidade de um Nivelamento Pedagógico dos instrutores militares da Polícia Militar de Alagoas como um instrumento de otimização do ensino, visando uma formação eficiente dos alunos integrantes das escolas de formação da instituição (APMSAM e CFAP). Tal capacitação se dará por meio de curso voltado às Metodologias e as Técnicas didático-pedagógicas para todos que atuam nas escolas de formação e que uniformizará procedimentos educacionais, refletindo diretamente nas ações de educação na PMAL.

Observamos que os investimentos em formação para os instrutores militares incidirá diretamente na qualidade do serviço prestado pela corporação, através de profissionais mais capacitados e garantidores do direito constitucional da dignidade da pessoa humana e o respeito aos Direitos Humanos.

Destacamos ainda que, o Nivelamento Pedagógico dos instrutores militares busca contrabalançar o aprimoramento de competências técnicas e pedagógicas com os preceitos militares existentes e as peculiaridades do serviço policial. Essa formação sucessiva é imprescindível para avaliar que os instrutores militares permaneçam continuamente habilitados para colaborarem com a educação e o apresto dos militares-alunos.

Por fim, pontuamos que o aprimoramento na formação docente dos instrutores militares da Polícia Militar de Alagoas trará impactos de inovação e na gestão pública de grande

relevância para a instituição, pois todas as transformações necessárias para a construção de uma Polícia mais técnica, profissional e ajustada ao respeito e anseios sociais, partem inicialmente das bancas acadêmicas, sendo os instrutores, os principais disseminadores de boas práticas e sua melhor qualificação pedagógica acarretará uma melhoria substancial na qualidade do ensino.

## REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Lei nº 6.568, de 06 de janeiro de 2005**. Institui na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do estado de Alagoas o Sistema de Ensino Militar e dá outras providências. Alagoas: Diário Oficial de Alagoas, 2005. Disponível em: [https://sapl.al.al.br/media/sapl/public/normajuridica/2005/134/134\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.al.br/media/sapl/public/normajuridica/2005/134/134_texto_integral.pdf). Acesso em: 15 ago.2024.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos: coisa de polícia**. Porto Alegre: Gráfica Editora Berthier, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: DF. Senado Federal, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 14 ago.2024.

BRASIL. **Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais de Segurança Pública**. Brasília: DF. Ministério da Justiça, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 13 ago.2024.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília: DF. Senado Federal, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm). Acesso em: 13 ago.2024.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.** Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Brasília: DF. Senado Federal, 2018. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/lei/114751.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/114751.htm)

.Acesso em: Acesso em: 20 ago.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso de Habeas Corpus nº 229.514.** Ministro Gilmar Mendes. Brasília: Diário da Justiça Eletrônico, 2023.

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur489945/false>. Acesso em: 04 set. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa/Portugal. 4 ed. Edições 70, 2010.

CANDAU, Vera Maria. A didática e a formação de educadores - da exaltação à negação: a busca da relevância. In: CANDAU, Vera Maria (org.). **A didática em questão.** 36 ed. Petrópolis, RJ:Vozes, 2014, p.13-24.

FARIAS, Isabel Maria Sabino de et.al. (orgs.). **Didática e docência: aprendendo a profissão.** 3 ed. Brasília: Líber Livro, 2011.

FRANCO, Maria Laura Publisi Barbosa. **Análise de Conteúdo.** Brasília, 3 ed. Liber Livro Editora, 2008.

FRANCO, Maria Amélia Santoro; PIMENTA, Selma Garrido (Orgs). **Didática: embates contemporâneos.** São Paulo: Edições Loyola, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 31ª Ed. São Paulo: Editora Paz e terra, 1996.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs). **Métodos de Pesquisa.** 3. ed. São Paulo: UFRGS Editora, 2009.

HARGREAVES, Andy. **Changing Teachers, Changing Times.** Teachers' Work and Culture in the Postmodern Age. London: Cassell,1994.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática.** São Paulo: Cortez, 1994.

LUCKESI, Cipriano Carlos. O papel da didática na formação do educador. In: CANDAU, Vera Maria (org.). **A didática em questão.** 36 ed. Petrópolis, RJ:Vozes, 2014, p. 25-34.

WIDEEN, Marvin; TISHER, Richard. **The Role Played by Research in Teacher Education.** London: The Falmer Press, 1990.